



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 14 CERH/PR, de 19 de julho de 2002

Aprova Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 18 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o seu Regimento Interno, com as alterações aprovadas na 3ª reunião do Conselho, anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 1º - O Plenário do CERH reunir-se-á na Capital do Estado, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da Capital do Estado, sempre que razões maiores assim o exigirem, por decisão de seu Presidente ou, ainda, por requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

Art. 2º - As reuniões do Plenário do CERH serão instaladas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 3º - Nas reuniões do CERH será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte , exceto no caso das reuniões extraordinárias;
- c) Leitura do expediente e da pauta proposta;
- d) Apresentação à mesa, por escrito, de propostas de resolução, requerimentos , emendas e moções e sua respectiva discussão e votação;
- e) Ordem-do-dia;
- f) Assuntos de ordem geral; e
- g) Encerramento.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º - A requerimento de qualquer membro, aprovado pela maioria, a ordem-do-dia poderá ser invertida ou julgada preferentemente qualquer matéria dela constante.

Art 5º - O Presidente do Conselho poderá instituir Câmara Técnica para analisar assuntos a ela atribuídos.

Art. 6º - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões de relatos e/ou propostas de resoluções apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 7º - Qualquer membro do Conselho poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de propostas de resoluções, emendas, requerimentos ou moções, junto à Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 8º - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição. O mesmo tempo será concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimentos por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, não se permitindo apartes paralelos ao discurso.

Art. 9º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

Parágrafo 1º - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

Parágrafo 2º - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer na Secretaria Executiva do CERH, que fornecerá cópia dos mesmos aos Conselheiros interessados.

Art. 10 - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11 - As matérias, depois de discutidas, serão colocadas em votação pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto todos os membros do Conselho presentes em Plenário, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros.

C A P Í T U L O I I

Do Presidente

Art. 12 - São atribuições do Presidente do CERH:

- I- Empossar membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que foram designados por Ato do Governador do Estado;
- II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- VI - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VII - instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, após aprovação do Plenário;
- VIII - Encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas;
- IX - despachar os expedientes do Conselho;
- X- assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho;
- XI - dirigir as reuniões ou, privativamente, suspendê-las, bem como conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;
- XII - fazer cumprir este Regimento;
- XIII - decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência , vigorando tal decisão até deliberação do Plenário; e
- XIV - delegar atribuições de sua competência, inclusive facultando-se a possibilidade de designar um coordenador de reunião.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

C A P Í T U L O I I I Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CERH terá as seguintes atribuições:

- I - Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- III - preparar expediente das reuniões do Conselho;
- IV - instruir expedientes originários de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - elaborar Atas das reuniões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias com antecedência mínima de 10 dias antes da reunião seguinte em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;
- VI - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Conselho as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 dias antes das reuniões em que serão analisadas;
- VII - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- VIII - organizar, sob aprovação do Presidente, a ordem-do-dia, para as reuniões do Conselho;
- IX - distribuir processos às Câmaras Técnicas, de acordo com decisão do Presidente, e encaminhar as conclusões ao Presidente;
- X - preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CERH;
- XI - manter atualizado o Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais - integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, e que tenham atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos, estando aptas a participar do CERH aquelas que tenham mínimo de 05 (cinco) anos de existência legal e de atividades em seu campo de atuação, e tempo mínimo de 03 (três) anos de atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- XII – Desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem estabelecidas pelo Conselho ou por seu Presidente; e
- XIII – Prestar apoio e orientação às organizações civis de recursos Hídricos, em articulação com órgãos e entidades competentes do Governo do Estado, na elaboração de Convênios de Mútua Cooperação e Assistência e de Contratos de Gestão.

C A P Í T U L O I V Das Câmaras Técnicas

Art. 14 - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias para analisar e relatar, assuntos a elas atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas, constará do ato do CERH que a criar.

Parágrafo Segundo - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por cinco (5) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH;
- b) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho;
- c) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil e setores usuários do Conselho;

Parágrafo Terceiro - O integrante da Câmara Técnica poderá indicar técnico habilitado da instituição que representa, para substituí-lo nos trabalhos da mesma.

Parágrafo Quarto - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais, e de não governamentais



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

inscritas no Cadastro mencionado no Art. 13, inciso X para subsidiar o perfeito desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - Sendo necessário convidar técnicos de outras instituições, além das citadas anteriormente, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará tais serviços à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à deliberação do Presidente

Parágrafo Sexto - As despesas inerentes a execução das atividades citadas nos parágrafos 4º e 5º acima, serão custeadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, conforme disponibilidade da dotação orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão, em reunião Plenária, submetidos à apreciação do Conselho, juntamente com a matéria que os originou.

C A P Í T U L O V Dos Membros do CERH

Art. 16 - O desempenho do cargo de membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos é considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 17 - É dever de cada membro do CERH:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - exercer as funções para os quais tiver sido designado;
- III - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;
- IV - desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou pela Presidência; e
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18 - Perderá, automaticamente, o mandato de membro do CERH o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

C A P Í T U L O V I Das Disposições Finais

Art. 19 - As deliberações do Conselho, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no "Diário Oficial do Estado", em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário do CERH.

Art. 20 - O mandato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR terá duração coincidente com a de sua gestão como titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

Art. 21 - O mandato dos representantes titulares e suplentes inicia-se com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renovável por igual período, ressalvadas as hipóteses de perda previstas no Decreto 2.314/00 de 17 de julho de 2000.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho, mediante deliberação tomada pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - A proposta de alteração será examinada por uma Comissão especialmente designada para este fim pelo Presidente do CERH, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, fazendo-se constar de ata o inteiro teor da resolução tomada.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Plenário do CERH e publicado em Diário Oficial do Estado.